



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 329/67

" Disão sobre o reajustamento dos padrões de vencimentos de funcionalismo Municipal e de outras providências

O Prefeito Municipal de Várzea Grande faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte Lei

Artº 1º- Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), os padrões de vencimentos de funcionalismo Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal ativo, de acordo com a tabela anêxa.

Artº 2º- As despesas decorrentes da execução presente Lei, serão custeadas pelas dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las caso venha a ser necessário.

Artº 3º- A presente Lei terá vigência a partir de 1º de julho do corrente, ficando revogada a Lei 308/66 e sua respectiva tabela.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande 20 de

Julho de 1.967

Sarita Zorziat de Jesus
Prefeito Municipal.